



A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I. Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos termos do art. 10 §2º do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018; e

II. outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I e II do “caput” desta cláusula, antes da celebração, sendo facultado ao CONCEDENTE exigi-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos (art. 10 do Decreto Estadual no 5.815, de 09 de maio de 2018).

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência e/ou Projeto Básico apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o Projeto Básico ou Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido, ou receba parecer técnico contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do plano de trabalho e convênio, caso este já tenha sido assinado (art.10 caput e § 3º Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018).

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do convênio, conforme cronograma de liberação de recursos pactuado entre as partes, desde que o desembolso da concedente não seja superior a 5% (cinco por cento) do seu valor total (art.10 caput e seus §§ 4º e 5º do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018).

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 10 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, de forma que o CONVENIENTE terá 180 dias (cento e oitenta dias) de prazo para cumprimento da condição, prorrogável por igual período, desde que feitas às adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas. A ausência de manifestação do proponente no prazo estipulado se confirmará no seu indeferimento conforme estabelece o §3º do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1.1 realizar no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. a obrigatoriedade de manter o cadastro do CONVENIENTE atualizado no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO** no endereço <http://convenio.to.gov.br>, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, de forma a mantê-lo atualizado;



- 2.5. manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 2.6. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste termo de Convênio, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XV art. 13 do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- 2.7. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 43 Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- 2.8. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Convênio;
- 2.9. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- 2.10. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Convênio, após sua execução;
- 2.11. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.12. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.13. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio do depósito;
- 2.14. detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, quando houver, da contrapartida do convenente, discriminando a contrapartida prevista para o proponente quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;
- 2.15. a contrapartida exclusivamente financeira deverá obedecer, em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite, o estabelecido no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- 2.16. a contrapartida não financeira será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto deste Convênio, devendo o convenente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado;
- 2.17. é dispensada a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social, conforme estabelece o inciso II do § 2º do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- 2.18. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da



Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida;

Subcláusula Terceira. O conveniente deverá apresentar à concedente, juntamente com o plano de trabalho, declaração indicando as dotações específicas relacionadas à contrapartida financeira, observando-se a natureza e o item da despesa de cada uma delas;

Subcláusula Quarta. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no **Termo de Convênio** e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do Termo de Referência na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

- I. Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 24 a 31 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018; e
- II. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Termo de Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- III. For descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Termo de Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Termo de Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 29 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, Banco nº 001, **Agência nº 0638-6 Conta Corrente nº 105.806-1**, em nome do Município de Carmolândia. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos na conta corrente nº 82018-0 do Banco nº 001, Agência nº 3615-3, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.



Subcláusula Sétima. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo convenente, conforme estabelece o § 4º do art. 29 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art.25 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I - estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil, conforme estabelece o art.13, inciso XXV, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
- II - incluir, tolerar ou admitir, no convênio, de cláusulas ou condições em desacordo com o disposto no Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;
 - III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
- IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio;
 - V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VIII - realizar despesas com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;
- IX - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;
- X - convenente que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;
- XI - na vigência do convênio, a celebração de novo convênio ou parceria com o mesmo convenente e com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação **de emendas parlamentares individuais distintas** já celebradas para mesmo objeto, convenente, deverão os processos ser apensados para fins de juntada dos valores, parecerem jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada, conforme estabelece o art. 22, do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. Os órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que receberem recursos do Estado do Tocantins por meio de convênios regulamentados por este Decreto estão obrigados a observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes



ao assunto, quando da contratação de terceiros, de acordo com o art. 24 Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Segunda. Cabe ao **CONVENENTE**, na qualidade de contratante:

- I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente;
- II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;
- III - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Convênio, designado formalmente pela concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio ou parceria, art. 34 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

Subcláusula Segunda. Ficará facultada a destinação de até 1,5% (um e meio por cento) do recurso do convênio ou parceria para realizar fiscalização e acompanhamento decorrente de todos os instrumentos de transferência voluntárias de recursos financeiros, devendo estar previamente estabelecido no plano de trabalho, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual vigente.

Subcláusula Terceira. Ao Fiscal compete:

- I. ler atentamente o Termo de Convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II. ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Convênio para fiscalizar sua correta aplicação;
- III. verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV. orientar o **CONVENENTE** sobre a correta execução do Termo de Convênio, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V. anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à concedente ou conveniente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI. representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII. buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.



não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 36 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do inciso X do Art. 13 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

O presente Termo de Convênio poderá ser:

- 1- **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 2- **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 2.2- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 2.3- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 2.4- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 44 inciso II alínea “a” do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A rescisão do Termo de Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, será devolvida no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe às concedentes e ao conveniente, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada na Cláusula Oitava, Subcláusula Sexta, deste instrumento nos termos do inciso X do Art. 13, Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas deverá conter:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- IV - relação de pagamentos;



- V - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- VI - relatório de execução físico financeiro;
- VII - ordem de serviços;
- VIII - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - relatório fotográfico;
- X - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
- XII - comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do inciso X do Art. 13 do Decreto nº 5.815, de 09 de maio de 2018.
- XIII - cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto;

Subcláusula Segunda. A prestação de contas parcial será realizada mediante apresentação dos documentos previstos nos §§ 1º e 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Quarta. O CONVENIENTE deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O recolhimento deverá ser feito à CONTA corrente nº 82018-0 do Banco nº 001, Agência nº 3615-3, em favor da CONCEDENTE

Subcláusula Quinta. Ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nos termos do § 5º do art. 40 do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins - **CONV@TO**, no endereço <http://convenio.to.gov.br>, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o art. 41 inciso III §3º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a CONVENIENTE sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no art. 41 inciso III §4º do Decreto nº 5.815 de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do convênio ou parceria, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina art. 41 inciso III §7º do Decreto 5.815 de 09 de maio de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Protocolo de Assinatura

O Termo de Convênio **27010.000010/2020** foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **Conv@TO**.

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx?id=303030303030363338>

Ou acesse

<http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação

303030303030363338

Hash do documento

**1a3bb55b5bfc3a846637ef1939456780916632ed1f02bc016258eefd5517f46e311d47
c84ec0f95b596e4a0869722049f728e6ccea147d6c7b67b0f6e994feb**

Signatários do documento

**ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR - 644.445.111-68, SECRETARIO DE ESTADO do(a)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES. Assinou em 31/12/2020 14:47:43, via
LOGIN/SENHA.**

**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA - 001.702.011-55, PREFEITO do(a) MUNICIPIO DE
CARMOLÂNDIA. Assinou em 31/12/2020 12:03:59, via LOGIN/SENHA.**